



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**IRRF – Rendimentos pagos a pessoa física**

03/06/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	3
3.1.	RIR/99 .....	3
3.2.	Solução de Consulta Cosit.....	4
3.3.	Tabela Progressiva .....	4
4.	Conclusão .....	5
5.	Informações Complementares .....	6
6.	Referências .....	6
7.	Histórico de Alterações .....	6

## 1. Questão

O departamento de SQA da área Financeira da Marca Microsiga-Protheus, visando garantir a qualidade do produto, questiona as regras que devem ser aplicadas ao cálculo do Imposto de Renda, quando há o recolhimento na fonte de valores devidos por pessoas físicas.

A dúvida apresentada à consultoria é:

- havendo mais de um título para o mesmo fornecedor, o sistema deverá somar os valores devidos para a composição da base de cálculo do IRRF?

## 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Não foi apresentada nenhuma norma inicial para a análise da questão.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Consultoria

Como fundamentação legal à esta orientação utilizaremos o Regulamento do Imposto de Renda e uma resposta a Solução Cosit, estas nos apresentará a regra de composição de base de cálculo para pagamentos efetuados para um mesmo fornecedor por uma mesma fonte pagadora dentro de um mesmo período.

### 3.1. RIR/99

*Decreto n ° 3.000, de 26 de março de 1999  
Tributação na Fonte e sobre Operações Financeiras - (Livro 3 - Art 620 a 786)  
Título I - TRIBUTAÇÃO NA FONTE  
Capítulo I - RENDIMENTOS SUJEITOS À TABELA PROGRESSIVA  
Seção I - Incidência  
Disposições Gerais*

*Art. 620. Os rendimentos de que trata este Capítulo estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, mediante aplicação de alíquotas progressivas, de acordo com as seguintes tabelas em Reais:*

[...]

§ 1º O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês, observado o disposto no parágrafo único do art. 38 (Lei nº 9.250, de 1995, art. 3º, parágrafo único).

§ 2º O imposto será retido por ocasião de cada pagamento e se, no mês, houver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, ressalvado o disposto no art. 718, § 1º, compensando-se o imposto anteriormente retido no próprio mês (Lei nº 7.713, de 1988, art. 7º, § 1º, e Lei nº 8.134, de 1990, art. 3º).

§ 3º O valor do imposto retido na fonte durante o ano-calendário será considerado redução do apurado na declaração de rendimentos, ressalvado o disposto no art. 638 (Lei nº 9.250, de 1995, art. 12, inciso V).

### 3.2. Solução de Consulta Cosit

**SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**  
D.O.U.: 26.04.2013

**ASSUNTO:** Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

**EMENTA:** MATRIZ OU FILIAIS. RENDIMENTOS PAGOS POR ESTABELECIMENTOS DISTINTOS AO MESMO EMPREGADO NO MESMO MÊS. BASE DE CÁLCULO. COMPETÊNCIA PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO

*A retenção do IRRF deverá ser efetuada pela fonte pagadora, Matriz ou Filial.*

*No caso de pagamento de rendimentos, a mesma pessoa física, no mesmo mês, por matriz e filial ou por mais de uma filial, o IRRF a ser retido deverá ser calculado levando-se em conta o valor total dos rendimentos acumulados, pagos no mês, por todos os estabelecimentos.*

*As filiais deverão adotar mecanismos de controle para efetuarem a retenção do IRRF pelo valor total dos rendimentos efetivamente recebidos pelo empregado no mesmo mês, informando, tempestivamente, à Matriz os referidos valores pagos e retidos, para que a Matriz proceda ao recolhimento do imposto, no prazo legal. Cabe à Matriz o recolhimento do IRRF e a entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil das obrigações acessórias daí decorrentes.*

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 15; RIR de 1999, art. 620, §§1º e 2º e art. 717; Instrução Normativa RFB nº 1.216, de 15 de dezembro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010.

**FERNANDO MOMBELLI**  
Coordenador-Geral

### 3.3. Tabela Progressiva

Para a demonstração da conclusão serão apresentadas regras de cálculo, motivo pelo qual destacamos a tabela progressiva vigente na época da publicação desta orientação.

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2014, ano-calendário de 2013.

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15,0	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

## 4. Conclusão

Para efeitos de cálculo do Imposto de Renda deverão ser considerados todos os valores pagos, dentro do mês, ao mesmo fornecedor e pela mesma fonte pagadora, conforme exemplo apresentado a seguir:

Em 03/06/14 houve o pagamento de um título devido a um fornecedor pessoa física no valor de R\$ 2.000,00. No momento deste pagamento houve o cálculo do IRRF, sendo feito o recolhimento de R\$ 21,69 (considerando a tabela progressiva vigente para 2014).

Em 15/06/14 houve um novo pagamento para este mesmo fornecedor no valor de R\$ 3.000,00. O cálculo do IR a ser considerado para este título deve ser o que segue:

Pagamento em 03/06/14	(+) R\$ 2.000,00
Pagamento em 15/06/14	(+) R\$ 3.000,00
Total de Pagamento efetuados no período	(=) R\$ 5.000,00
Alíquota	(*) 27,5%
Resultado	(=) R\$ 1.375,00
Parcela a Deduzir	(-) R\$ 790,59
Resultado	(=) R\$ 584,42
Imposto recolhido no primeiro pagamento	(-) R\$ 21,69
<b>Imposto a recolher no segundo pagamento</b>	<b>(=) R\$ 562,73</b>

Se o pagamento ao fornecedor for feito pela matriz e pelas filiais o imposto a ser retido deverá ser calculado levando em consideração o valor total pagos no mês por todos os estabelecimentos. Assim deverão ser adotados mecanismos de controle para a retenção deste imposto e declaração desta informação nas obrigações acessórias pertinentes.

Desta forma entendemos como correta a interpretação do SQA, para a questão apresentada, salientando que os valores dos títulos poderão ser aglutinados apenas nos casos em que os pagamentos acontecerem dentro do mesmo mês.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Informações Complementares

Não existe informações a serem complementadas.

## 6. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/ContribFont2012a2015.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/dirf/Mafondirf2014/Mafon2014.pdf>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei925095.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/Livro3.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dirf2014/Dirf2014PerguntaseRespostas.pdf>
- <http://hom.receita.fazenda.gov.br/legislacao/SolucoesConsultaCosit/2013.htm>

## 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	03/06/2014	1.00	IRRF Rendimentos pagos a pessoa física	TPLNOZ
LSB	17/06/2014	2.00	IRRF Rendimentos pagos a pessoa física	TPYYKT